Ofício Circular

3 de novembro de 2026, 049/2026-PRE

FORMADOR DE MERCADO

Trademate – Renovação do Programa de Formador de Mercado para Títulos Públicos Federais de NTN-B

Destinado aos participantes do segmento: Balcão.

Resumo: O programa será renovado e sua nova versão entrará em vigor a partir de 03/11/2026.

O Programa de Formador de Mercado de NTN-B, originalmente divulgado por meio do Ofício Circular nº 042/2025-VPC, será renovado. Sua nova versão, com alterações, entrará em vigor a partir de 03/11/2026.

Os formadores de mercado atualmente credenciados terão sua participação no programa renovada automaticamente para a nova vigência, observadas as disposições deste Ofício Circular, exceto caso se manifestem contrariamente à renovação.

As instituições que ainda não participam do programa e tenham interesse em ingressar como formadores de mercado deverão observar os prazos de credenciamento indicados neste Ofício.

A renovação contempla as seguintes alterações em relação ao programa atualmente vigente:

1. Inclusão das operações casadas de DAP com NTN-B no Programa de Formador de Mercado de NTN-B;
2. Inclusão de uma nova modalidade de formador de mercado para atuação no Call de NTN-B;
3. Revisão da remuneração fixa e variável aplicável ao programa, conforme critérios, condições e valores divulgados no site da B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o Ofício Circular nº 042/2025-VPC, de 02/10/2025.

Inclusão das operações casadas de DAP no Programa de Formador de Mercado de NTN-B

Com o objetivo de alinhar os incentivos do programa à liquidez efetivamente provida pelos formadores de mercado em NTN-B, as operações casadas envolvendo NTN-B e DAP serão consideradas, apenas em relação à NTN-B, para fins de apuração, elegibilidade e remuneração no âmbito do Programa de Formador de Mercado de NTN-B.

As operações de DAP decorrentes dessas operações casadas **não serão computadas** para fins de apuração de metas, concessão de isenção de emolumentos ou cálculo da remuneração, nem farão jus a qualquer outro incentivo previsto no âmbito do Programa.

Criação de nova modalidade de formador de mercado para atuação no Call de NTN-B

Com o objetivo de incentivar a formação de preços e a provisão de liquidez durante o período de Call de NTN-B, a B3 instituirá uma modalidade específica de formador de mercado destinada à atuação nesse período de negociação. Dessa forma, o Programa de Formador de Mercado de NTN-B passará a contar com até três participantes, sendo:

- **Duas vagas** destinadas aos formadores de mercado responsáveis pela atuação durante o pregão regular; e
- **Uma vaga** destinada ao formador de mercado com atuação específica no Call de NTN-B.

A B3 poderá estabelecer critérios, metas de desempenho e remuneração específicos para cada modalidade, os quais serão divulgados aos participantes elegíveis, no site da B3.

Revisão da remuneração fixa e variável aplicável ao programa

A partir da renovação do programa, a metodologia de cálculo da remuneração variável dos formadores de mercado será revisada.

No modelo vigente, o cumprimento das metas de volume é apurado com base no average daily traded volume (ADTV) consolidado em **períodos trimestrais**. Com a atualização, a apuração passará a **ocorrer mensalmente**, utilizando o average daily traded volume (ADTV) observado em cada mês de referência.

Processo de credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar o credenciamento mediante envio do Termo de Credenciamento assinado, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível no site da B3 (Contrato e Termo de Credenciamento Formador de Mercado).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Prazos para os novos formadores

Envio do Termo de Credenciamento	Início da atuação	Término do vínculo
Até 27/11/2026	01/12/2026	01/11/2027

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará um Ofício Circular com informações sobre o período de

prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado, incluindo o participante credenciado na modalidade de atuação no Call de NTN-B, deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação:

III Spread máximo de atuação: correspondente ao intervalo máximo, definido em valor percentual/absoluto, entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda do título;

III Lote mínimo de referência: quantidade minima definida no respectivo programa de formador de mercado; e

III Permanência mínima: corresponde ao período mínimo de atuação durante a sessão de negociação para o cumprimento dos parâmetros.

O rol dos títulos elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis no site da B3 (NTNB). Os títulos obrigatórios serão aqueles em que haverá obrigatoriedade de o formador de mercado atuar, enquanto os opcionais, serão aqueles em que o formador de mercado terá a prerrogativa de escolher atuar.

A B3 poderá alterar os parâmetros de atuação após o início do programa, garantindo que todas as modificações sejam comunicadas previamente aos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência tácita à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do

padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3. Os participantes também poderão utilizar da funcionalidade do gerenciador de estratégia para cumprir o programa.

Caso necessário, a B3 poderá estender esse período de testes mediante solicitação formal do formador de mercado, permitindo tempo adicional para ajustes operacionais e tecnológicos antes do início da atuação monitorada.

Incentivos

Os Formadores de Mercado credenciados no Programa farão jus à redução a zero dos emolumentos e das tarifas do Trademate aplicáveis às operações de compra e venda de NTN-B realizadas no âmbito do Programa, independentemente de o vencimento ser de atuação obrigatória ou opcional, observados os parâmetros estabelecidos

Adicionalmente, serão distribuídos valores periódicos, a serem alocados entre os formadores de mercado credenciados no programa. A estrutura de remuneração contempla:

I. Pagamento mensal fixo ao formador de mercado credenciado, conforme critérios, condições e valores vigentes divulgados no site da B3.

II. Pagamento mensal variável, condicionado ao cumprimento, a cada formador de mercado, da respectiva meta individual de ADTV, conforme sua modalidade de atuação e de acordo com os valores e critérios divulgados no site da B3.

Em ambos os casos, a B3 reserva-se o direito de descontar eventuais tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da disponibilização dos recursos financeiros, em especial aqueles da Lei Complementar nº 214, assim como das tarifas bancárias, taxas ou tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicável.

Para fins de apuração das metas individuais de ADTV, serão considerados os negócios realizados em tela em todos os vencimentos de NTN-B, nas modalidades Casada, Fracionário e Lote Padrão. Para o formador de mercado responsável pela atuação no call, serão consideradas, para o cumprimento de sua meta individual, as negociações elegíveis realizadas tanto dentro quanto fora do período do call.

ADTV minimo

O ADTV mínimo necessário para elegibilidade à remuneração variável corresponderá à meta individual aplicável a cada formador de mercado, de acordo com sua modalidade de atuação.

As metas individuais de ADTV e os demais parâmetros aplicáveis serão divulgados no site da B3, conforme indicado no item “Parâmetros de atuação” (Programas > Renda Fixa), e poderão ser atualizados a critério da B3.

A apuração será realizada de forma individual e independente para cada formador de mercado, não estando a elegibilidade à remuneração variável condicionada ao atingimento de meta agregada pelo mercado ou ao cumprimento das metas pelos demais formadores de mercado.

Distribuição da remuneração variável

O valor total destinado à remuneração variável será distribuído exclusivamente entre os formadores de mercado que atingirem suas respectivas metas individuais de ADTV no período de apuração, em partes iguais, conforme a seguinte sistemática:

- Caso os 3 (três) formadores de mercado atinjam suas respectivas metas individuais, cada um receberá 1/3 (um terço) do valor total destinado à remuneração variável;
- Caso 2 (dois) formadores de mercado atinjam suas respectivas metas individuais, cada um receberá 1/2 (metade) do valor total destinado à remuneração variável;
- Caso apenas 1 (um) formador de mercado atinja sua respectiva meta individual, este receberá a integralidade do valor total destinado à remuneração variável.

A distribuição da remuneração variável será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VV\ FMn = VT / N}$$

Onde:

- **VV FMn** = valor variável a ser distribuído ao Formador de Mercado elegível;
- **VT** = valor total destinado à remuneração variável no período, conforme valor divulgado no site da B3; e
- **N** = número de Formadores de Mercado que atingiram suas respectivas metas individuais de ADTV no período de apuração.

Os volumes negociados serão contabilizados com base nos ativos de NTNB e ponderados pelo prazo dos ativos, de acordo com os fatores divulgados no site da B3, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VN\ FM = \sum Volume\ Negociado\ por\ Ativo \times P}$$

Onde:

- **VN FM** = volume financeiro negociado pelo Formador de Mercado, após aplicação dos fatores de ponderação; e

- **P** = fator de ponderação aplicável ao volume financeiro negociado.

Os fatores de ponderação aplicáveis e o valor total destinado à remuneração variável do programa estarão disponíveis no site da B3.

A elegibilidade para recebimento da remuneração estará condicionada, adicionalmente, ao cumprimento dos parâmetros de spread máximo, lote mínimo e tempo de atuação em tela, bem como dos demais requisitos estabelecidos para o programa.

A remuneração será paga via transferência bancária para a conta identificada no Termo de Credenciamento para atuação neste programa. A B3 reserva-se o direito de descontar eventuais tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da disponibilização dos recursos financeiros, em especial aqueles da Lei Complementar nº 214, assim como das tarifas bancárias, taxas ou tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicável, com o desconto dos tributos incidentes previstos na legislação tributária vigente na data da realização do pagamento.

O pagamento da remuneração será realizado mensalmente, no mês subsequente à atuação, até o último dia útil.

Descredenciamento do formador de mercado

A B3 poderá revogar o credenciamento do formador de mercado em determinado título ou programa na ocorrência das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer obrigações constantes neste Ofício Circular, no Regulamento do Balcão B3 ou na regulamentação aplicável;
II. Descumprimento dos parâmetros de atuação; e
III. Cancelamento do credenciamento de formador de mercado.

O formador de mercado poderá solicitar à B3 o descredenciamento em título ou programa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do encerramento da atuação. Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa de formador de mercado, estará dispensado de cumprir o prazo de aviso prévio. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento do aviso prévio ou reduzir o seu prazo.

Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir dos incentivos previstos nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos obrigatórios ou opcionais neste programa.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

O formador declara que se compromete a cumprir com suas obrigações acessórias, nos termos da Lei Complementar nº 214/25.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central de Atendimento à Negociação
+55 (11) 2565-5022
negociacao@b3.com.br

Central de Suporte à Negociação
+55 (11) 2565-5021
suporteanegociacao@b3.com.br

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão